

18/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 18/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Petição
- Procuração
- Petição
- Petição
- Petição

Data: 18/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

02/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 02/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 02/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

-

Data: 03/04/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 03/04/2019 referente ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 13/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro
DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

15/04/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório

15/04/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 15/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

16/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em
22/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE CERTIDÃO
(15/04/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 30/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(15/04/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 14/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(15/04/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

25/06/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 25/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 02/07/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

02/07/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 02/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: DIEGO MARCELO DA SILVA

05/07/2019: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR.

Data: 05/07/2019

Movimentação: REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

10/07/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 10/07/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 08/09/2019 (60 dias)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

10/07/2019: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA.

Data: 10/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR(05/07/2019 16:09:27). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

Data: 10/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 10/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 10/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR(05/07/2019 16:09:27). Natureza: Intimação. Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

Data: 10/07/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 25) em 10/07/2019

12:27:22. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA. Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Por: JHEMENSON SANTOS FERREIRA

11/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

11/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 11/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 19/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: (P/ advgs. de ANDERSON DE ARAUJO LIMA *Referente ao evento (seq. 22)

EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA CNJ

19/07/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/08/2019

Movimentação: REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito: mauro luiz schmitz ferreira

Por: Nestor David Santana de Souza

09/08/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 09/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)

Por: Nestor David Santana de Souza

09/08/2019: REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 09/08/2019

Movimentação: REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito: mauro luiz schmitz ferreira

Por: Nestor David Santana de Souza

09/08/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 09/08/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 21/08/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Stefferson Almeida de Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

21/08/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

Data: 21/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)

Por: Stefferson Almeida de Lima

22/08/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 30/08/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/07/2019 12:27:22). Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Por: ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

30/08/2019: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 30/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 25) em 10/07/2019 - Referente ao evento REFORMA DE DECISÃO ANTERIOR (05/07/2019). Parte: ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 30/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (30/08/2019)

Por: Nestor David Santana de Souza

Data: 30/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em
30/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) RETORNO DE MANDADO
(30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 30/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 03/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(21/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 07/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: (P/ advgs. de ANDERSON DE ARAUJO LIMA *Referente ao evento (seq. 39)
RETORNO DE MANDADO(30/08/2019) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/09/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: (P/ advgs. de ANDERSON DE ARAUJO LIMA *Referente ao evento (seq. 35)

JUNTADA DE LAUDO(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: SISTEMA CNJ

23/09/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 23/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 30/09/2019

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

Data: 01/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito mauro luiz schmitz ferreira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao
evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
(30/09/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

12/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito mauro luiz schmitz ferreira(Leitura automática em 11/10/2019 às 23:59) em 11/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA

Complemento: (Para Perito mauro luiz schmitz ferreira *Referente ao evento (seq. 48)

DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (30/09/2019) e ao evento de expedição seq. 49.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Stefferson Almeida de Lima

Relação de arquivos da movimentação:

- manifestacao perito

Data: 29/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

29/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/10/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

29/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 07/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(29/10/2019) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 08/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/10/2019) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 08/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (29/10/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

11/11/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 11/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 12/11/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 12/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

12/11/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60)

CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 60) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 23/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 22/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019) e ao evento de expedição seq. 61.

Por: SISTEMA CNJ

25/11/2019: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 25/11/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 60) CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019 08:14:24).

Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS
- Certidão

25/11/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 25/11/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 29/11/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (12/11/2019)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

15/01/2020: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO.

Data: 15/01/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0807994-39.2019.8.23.0010

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por ANDERSON DE ARAUJO LIMA em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, em síntese, que:

- a) sofreu acidente de trânsito em 27/09/2016.
- b) sofreu fratura exposta no pé direito, o que resultou em deformidade permanente.
- c) a seguradora pagou na via administrativa indenização no valor de R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos).
- d) pleiteou a condenação da ré ao pagamento de R\$ 12.487,50 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Juntou documentos.

Decisão no ep. 06, que deferiu o benefício da justiça gratuita, determinou a citação do réu, bem como a realização de perícia.

A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação no ep. 09, alegando que:

- a) é inepta a inicial por ausência de apresentação dos documentos pessoais da autora e que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão.
- b) a autora não apresentou o laudo do instituto médico legal, documento imprescindível para verificar o grau da suposta invalidez.
- c) devem ser julgados totalmente improcedentes os pedidos da autora.

Foi realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 35, que concluiu pela existência de dano anatômico e/ou funcional permanente parcial incompleto na face, no percentual de 25%, bem como no pé direito, no percentual de 10%.

Intimadas para se manifestarem, a parte ré solicitou esclarecimentos ao perito e a autora quedou-se inerte (ep's 44 e 46).

Manifestação do perito juntada no ep. 52, na qual retificou o laudo e informou que a segunda lesão foi no segundo dedo do pé direito, no percentual de 10%.

Instrução processual encerrada no ep. 60, sem oposição das partes.

Vieram os autos conclusos.



É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”. Muito comum, em Roraima, que as parte autoras que moram nos municípios do interior ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ. O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”. A correção é pelo IPCA-E (conforme entendimento do STF e STJ, aqui acolhido, nos termos da Portaria n.º 148, de 25/01/2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima)

DO CASO CONCRETO

Ao contrário do afirmado pela parte ré, consta no ep. 1.3 documento de identificação pessoal da autora. Ademais, a petição inicial preencheu os requisitos do art. 319, II, do CPC, **razão pela qual afasto a preliminar de inépcia da inicial.**

Da indenização por invalidez parcial

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, o processo está apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada.

Conforme o laudo pericial juntado no ep. 35, não se trata o presente caso de invalidez total. Assim, em obediência aos entendimentos sumulados acima mencionados, a indenização deverá ser fixada observando-se o grau das lesões, bem como as regras estabelecidas no art. 3º e tabela anexa da Lei n.º 6.194/74. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, **procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora, em decorrência de acidente de trânsito, ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo de forma parcial incompleto, comprometendo em parte o segmento corporal da vítima (complexo crânio-maxilo-facial, no percentual de 25%, bem como o segundo dedo do pé direito, no percentual de 10%, conforme retificação do ep. 52).

A definição do valor da indenização, nos termos da lei, se dá em duas etapas de cálculo. Na primeira observa-se o seguimento/membro/órgão do corpo atingido, enquadrando a lesão em um dos percentuais contidos no anexo da respectiva lei. Na segunda etapa do cálculo se avalia o grau de comprometimento do seguimento/membro/órgão do corpo atingido, aplicando, de forma sucessiva, o segundo percentual.

Logo, neste caso, na primeira etapa, por conta da lesão na face, o primeiro percentual é de 100% de R\$ 13.500,00 (o valor máximo da indenização), o que corresponde a R\$ 13.500,00.

Considerando o grau de perda/limitação verificado no laudo (ep. 35), conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, o percentual seguinte a ser aplicado é de 25% do valor obtido na operação matemática anterior, ficando o valor definitivo da indenização em R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Quanto à lesão no segundo dedo do pé direito, o primeiro percentual é de 10% de R\$ 13.500,00 (o valor máximo da indenização), o que corresponde a R\$ 1.350,00.

Considerando o grau de perda/limitação verificado no laudo (ep. 35), bem como na retificação do ep. 52, conforme dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 6.194/74, o percentual seguinte a ser aplicado é de 10% do valor obtido na operação matemática anterior, ficando o valor definitivo da indenização em R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Somando-se a indenização das lesões supracitadas verifica-se que o valor devido pela ré perfaz a quantia de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais).

Dessa forma, tendo em vista que a parte ré pagou R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos) na via administrativa, conforme afirmado pela autora na inicial, impõe-se a condenação ao pagamento de indenização complementar no valor de R\$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, condenando a parte ré ao pagamento de R\$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ao autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Ressalto que a cobrança de tais verbas está suspensa com relação à autora, tendo em vista o benefício da justiça gratuita concedido no ep. 06.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, promova-se o levantamento das custas finais e, caso existentes, intime-se a ré para o devido pagamento, com posterior comunicação ao FUNDEJURR na hipótese de inadimplemento, observando o procedimento estabelecido pelo e. TJRR.

Decorrido o prazo para pagamento das custas, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2020.
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

15/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

15/01/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 15/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

16/01/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 16/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em
27/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JULGADA PROCEDENTE
EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 70.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 69) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/02/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (15/01/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 17/02/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020

Complemento: Para o processo.

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 17/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 17/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 17/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 17/02/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 76) TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020)

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

Data: 18/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76)

TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 80.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75)

RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido de juntada
- Petição



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317-B

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA – RORAIMA

Processo nº: 0807994-39.2019.823.0010

ANDERSON DE ARAÚJO LIMA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem informar a V. Exa. Conforme acordão juntado no EP: 57, requerer o que se segue:

Primeiramente informa-se que a exequente é credora na quantia atualizada de **R\$ 2.968,70 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**. Conforme planilhas atualizadas abaixo, em consonância com o índice de IPCA fornecido por este Tribunal e juros de 1% ao mês.

Dante deste mosaico requer que seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já que seja efetivada a penhora on-line junto ao Bacen do valor de **R\$ 296,84 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**. Ou caso assim não entenda V. Exa. seja expedido mandado de penhora e avaliação.

DO REQUERIMENTO

Ante exposto, REQUER a Vossa Excelência a citação dos executados no endereço anteriormente declinado para pagamento do principal acrescido dos juros legais no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC.

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que conforme a vigência do Novo Código de Processo Civil, a Executada deverá depositar 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º).

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2020.

PAULO SERGIO DE SOUZA

OAB/RR nº 317-B



**FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO**

DEVEDOR: **SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT**
PROCESSO: **0807994-39.2019.823.0010**

Valor: **2.497,50**
Atualizado até: 20/02/20

Índice utilizado: TJ/RR - Débitos Judiciais (Tabela não Expurgada) – Portaria PRES nº 2176 de 30/10/2017.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Períodos:	DATA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	
Inicial	27/9/2016	1,0701488	
Final	20/2/2020	1,0000000	
TOTAL CORRIGIDO:			R\$ 2.672,70

CÁLCULO DO JUROS DE MORA

Juros moratórios: 1,00% ao mês - simples

Períodos:	DATA	Juros de Mora	TOTAL DE JUROS
Inicial	18/3/2019		
Final	20/2/2020	11	R\$ 295,78
SUBTOTAL			R\$ 2.968,48
SUCUMBENCIA			R\$ 296,84
SUBTOTAL			R\$ 3.265,32

Cálculo elaborado por:

Matrícula:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



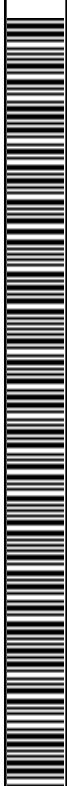
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



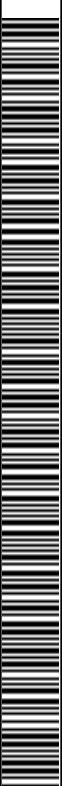
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



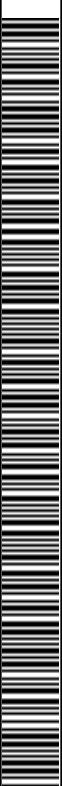
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



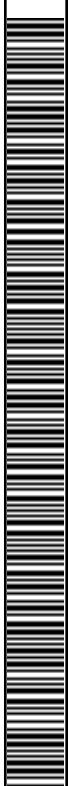
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXT8 Y62HA 58QSQ RS8CY



01/10/1964	0,0070510
01/11/1964	0,0070510
01/12/1964	0,0070510
01/01/1965	0,0062398
01/02/1965	0,0062398
01/03/1965	0,0062398
01/04/1965	0,0052619
01/05/1965	0,0052619
01/06/1965	0,0052619
01/07/1965	0,0046388
01/08/1965	0,0046388
01/09/1965	0,0044911
01/10/1965	0,0044346
01/11/1965	0,0043931
01/12/1965	0,0043257
01/01/1966	0,0042476
01/02/1966	0,0041355
01/03/1966	0,0040757
01/04/1966	0,0040062
01/05/1966	0,0038572
01/06/1966	0,0036935
01/07/1966	0,0035485
01/08/1966	0,0034513
01/09/1966	0,0033560
01/10/1966	0,0032628
01/11/1966	0,0031790
01/12/1966	0,0031075
01/01/1967	0,0030353
01/02/1967	2,9650822
01/03/1967	2,9040220
01/04/1967	2,8615931
01/05/1967	2,8192585
01/06/1967	2,7694287
01/07/1967	2,6932641
01/08/1967	2,6270363
01/09/1967	2,5875103
01/10/1967	2,5752248
01/11/1967	2,5574775
01/12/1967	2,5218045
01/01/1968	2,4757603
01/02/1968	2,4330454
01/03/1968	2,3982876
01/04/1968	2,3637162
01/05/1968	2,3201597
01/06/1968	2,2599248
01/07/1968	2,1972469
01/08/1968	2,1490294
01/09/1968	2,1104356
01/10/1968	2,0811586
01/11/1968	2,0502953
01/12/1968	2,0174436
01/01/1969	1,9794962
01/02/1969	1,9440214
01/03/1969	1,9103130
01/04/1969	1,8837738



01/05/1969	1,8550291
01/06/1969	1,8323715
01/07/1969	1,8079399
01/08/1969	1,7955094
01/09/1969	1,7823472
01/10/1969	1,7662739
01/11/1969	1,7379752
01/12/1969	1,7023094
01/01/1970	1,6649269
01/02/1970	1,6283985
01/03/1970	1,5963245
01/04/1970	1,5784566
01/05/1970	1,5641006
01/06/1970	1,5496627
01/07/1970	1,5261830
01/08/1970	1,5127581
01/09/1970	1,4986111
01/10/1970	1,4809841
01/11/1970	1,4535076
01/12/1970	1,4232873
01/01/1971	1,3959544
01/02/1971	1,3707165
01/03/1971	1,3528330
01/04/1971	1,3394691
01/05/1971	1,3241250
01/06/1971	1,3054926
01/07/1971	1,2801317
01/08/1971	1,2550668
01/09/1971	1,2292478
01/10/1971	1,2030311
01/11/1971	1,1792884
01/12/1971	1,1602708
01/01/1972	1,1461257
01/02/1972	1,1325033
01/03/1972	1,1176043
01/04/1972	1,1049938
01/05/1972	1,0904679
01/06/1972	1,0723902
01/07/1972	1,0534836
01/08/1972	1,0385868
01/09/1972	1,0299394
01/10/1972	1,0226201
01/11/1972	1,0129242
01/12/1972	1,0062745
01/01/1973	0,9949154
01/02/1973	0,9851845
01/03/1973	0,9749676
01/04/1973	0,9633783
01/05/1973	0,9524470
01/06/1973	0,9405049
01/07/1973	0,9302065
01/08/1973	0,9219359
01/09/1973	0,9142849
01/10/1973	0,9054791
01/11/1973	0,8993578
01/12/1973	0,8917371

01/01/1974	0,8745926
01/02/1974	0,8654677
01/03/1974	0,8526987
01/04/1974	0,8421074
01/05/1974	0,8285506
01/06/1974	0,8112951
01/07/1974	0,7851855
01/08/1974	0,7521030
01/09/1974	0,7178747
01/10/1974	0,6919495
01/11/1974	0,6773262
01/12/1974	0,6689086
01/01/1975	0,6604501
01/02/1975	0,6505781
01/03/1975	0,6399497
01/04/1975	0,6281484
01/05/1975	0,6158586
01/06/1975	0,6019778
01/07/1975	0,5911768
01/08/1975	0,5812353
01/09/1975	0,5723186
01/10/1975	0,5609360
01/11/1975	0,5490123
01/12/1975	0,5385294
01/01/1976	0,5287960
01/02/1976	0,5188348
01/03/1976	0,5074828
01/04/1976	0,4957090
01/05/1976	0,4835058
01/06/1976	0,4695322
01/07/1976	0,4560780
01/08/1976	0,4447156
01/09/1976	0,4326542
01/10/1976	0,4188775
01/11/1976	0,4042985
01/12/1976	0,3924179
01/01/1977	0,3839350
01/02/1977	0,3774001
01/03/1977	0,3701100
01/04/1977	0,3619035
01/05/1977	0,3517568
01/06/1977	0,3407910
01/07/1977	0,3297926
01/08/1977	0,3212139
01/09/1977	0,3147612
01/10/1977	0,3104101
01/11/1977	0,3061644
01/12/1977	0,3016585
01/01/1978	0,2958613
01/02/1978	0,2897459
01/03/1978	0,2831827
01/04/1978	0,2760646
01/05/1978	0,2682301
01/06/1978	0,2602985
01/07/1978	0,2526865
01/08/1978	0,2451827

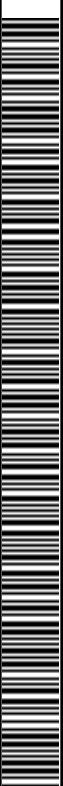
01/09/1978	0,2385548
01/10/1978	0,2324826
01/11/1978	0,2270915
01/12/1978	0,2214221
01/01/1979	0,2157446
01/02/1979	0,2109804
01/03/1979	0,2061867
01/04/1979	0,2011630
01/05/1979	0,1938996
01/06/1979	0,1867608
01/07/1979	0,1807476
01/08/1979	0,1759618
01/09/1979	0,1710403
01/10/1979	0,1644348
01/11/1979	0,1572227
01/12/1979	0,1504334
01/01/1980	0,1445373
01/02/1980	0,1387084
01/03/1980	0,1337589
01/04/1980	0,1289874
01/05/1980	0,1243864
01/06/1980	0,1202970
01/07/1980	0,1165661
01/08/1980	0,1129510
01/09/1980	0,1094480
01/10/1980	0,1062597
01/11/1980	0,1029654
01/12/1980	0,0997731
01/01/1981	0,0954769
01/02/1981	0,0909297
01/03/1981	0,0853804
01/04/1981	0,0803199
01/05/1981	0,0757736
01/06/1981	0,0714847
01/07/1981	0,0674385
01/08/1981	0,0636214
01/09/1981	0,0601336
01/10/1981	0,0568906
01/11/1981	0,0538225
01/12/1981	0,0510167
01/01/1982	0,0484949
01/02/1982	0,0461856
01/03/1982	0,0439863
01/04/1982	0,0418917
01/05/1982	0,0397079
01/06/1982	0,0376379
01/07/1982	0,0356756
01/08/1982	0,0336563
01/09/1982	0,0314545
01/10/1982	0,0293968
01/11/1982	0,0274736
01/12/1982	0,0257968
01/01/1983	0,0242224
01/02/1983	0,0228513
01/03/1983	0,0214164
01/04/1983	0,0196481



01/05/1983	0,0180257
01/06/1983	0,0166905
01/07/1983	0,0154828
01/08/1983	0,0142045
01/09/1983	0,0130917
01/10/1983	0,0119559
01/11/1983	0,0108987
01/12/1983	0,0100542
01/01/1984	0,0093440
01/02/1984	0,0085100
01/03/1984	0,0075779
01/04/1984	0,0068890
01/05/1984	0,0063260
01/06/1984	0,0058090
01/07/1984	0,0053196
01/08/1984	0,0048229
01/09/1984	0,0043606
01/10/1984	0,0039463
01/11/1984	0,0035047
01/12/1984	0,0031890
01/01/1985	0,0028859
01/02/1985	0,0025630
01/03/1985	0,0023258
01/04/1985	0,0020637
01/05/1985	0,0018454
01/06/1985	0,0016775
01/07/1985	0,0015361
01/08/1985	0,0014274
01/09/1985	0,0013195
01/10/1985	0,0012094
01/11/1985	0,0011096
01/12/1985	0,0009985
01/01/1986	0,0008808
01/02/1986	0,0007578
01/03/1986	0,6626847
01/04/1986	0,6634330
01/05/1986	0,6582920
01/06/1986	0,6492004
01/07/1986	0,6410551
01/08/1986	0,6335099
01/09/1986	0,6230419
01/10/1986	0,6124883
01/11/1986	0,6010541
01/12/1986	0,5819069
01/01/1987	0,5424654
01/02/1987	0,4643681
01/03/1987	0,3882476
01/04/1987	0,3390376
01/05/1987	0,2802896
01/06/1987	0,2270623
01/07/1987	0,1923918
01/08/1987	0,1866965
01/09/1987	0,1755325
01/10/1987	0,1660966
01/11/1987	0,1521310
01/12/1987	0,1348203

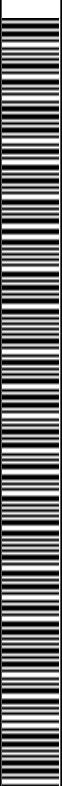
01/01/1988	0,1181185
01/02/1988	0,1013798
01/03/1988	0,0859434
01/04/1988	0,0740827
01/05/1988	0,0621083
01/06/1988	0,0527325
01/07/1988	0,0441165
01/08/1988	0,0355664
01/09/1988	0,0294765
01/10/1988	0,0237695
01/11/1988	0,0186794
01/12/1988	0,0147174
01/01/1989	11,4274689
01/02/1989	8,0069149
01/03/1989	7,2697611
01/04/1989	6,8523997
01/05/1989	6,3858509
01/06/1989	5,8086322
01/07/1989	4,6530783
01/08/1989	3,6136035
01/09/1989	2,7939874
01/10/1989	2,0551403
01/11/1989	1,4933324
01/12/1989	1,0559521
01/01/1990	0,6876927
01/02/1990	0,4405194
01/03/1990	0,2549593
01/04/1990	0,1383243
01/05/1990	0,0955278
01/06/1990	0,0885583
01/07/1990	0,0808382
01/08/1990	0,0715889
01/09/1990	0,0639016
01/10/1990	0,0566704
01/11/1990	0,0496238
01/12/1990	0,0429346
01/01/1991	0,0362930
01/02/1991	0,0302669
01/03/1991	0,0248354
01/04/1991	0,0222161
01/05/1991	0,0211562
01/06/1991	0,0198314
01/07/1991	0,0178936
01/08/1991	0,0159564
01/09/1991	0,0138008
01/10/1991	0,0119363
01/11/1991	0,0098582
01/12/1991	0,0077943
01/01/1992	0,0062781
01/02/1992	0,0049858
01/03/1992	0,0040053
01/04/1992	0,0032933
01/05/1992	0,0027253
01/06/1992	0,0021890
01/07/1992	0,0018114
01/08/1992	0,0014837

01/09/1992	0,0012124
01/10/1992	0,0009779
01/11/1992	0,0007757
01/12/1992	0,0006312
01/01/1993	0,0005026
01/02/1993	0,0003903
01/03/1993	0,0003128
01/04/1993	0,0002452
01/05/1993	0,0001910
01/06/1993	0,0001506
01/07/1993	0,0001156
01/08/1993	0,0882012
01/09/1993	0,0661476
01/10/1993	0,0487706
01/11/1993	0,0363634
01/12/1993	0,0267378
01/01/1994	0,0194132
01/02/1994	0,0137371
01/03/1994	0,0097724
01/04/1994	0,0068300
01/05/1994	0,0047809
01/06/1994	0,0033496
01/07/1994	6,2138880
01/08/1994	5,8577375
01/09/1994	5,5544638
01/10/1994	5,4718390
01/11/1994	5,3719213
01/12/1994	5,2018217
01/01/1995	5,0903432
01/02/1995	5,0067308
01/03/1995	4,9576501
01/04/1995	4,8887191
01/05/1995	4,7966240
01/06/1995	4,6764395
01/07/1995	4,5928496
01/08/1995	4,4825782
01/09/1995	4,4373175
01/10/1995	4,3860013
01/11/1995	4,3254451
01/12/1995	4,2611024
01/01/1996	4,1919355
01/02/1996	4,1316139
01/03/1996	4,1024863
01/04/1996	4,0906235
01/05/1996	4,0529312
01/06/1996	4,0017093
01/07/1996	3,9491852
01/08/1996	3,9023569
01/09/1996	3,8829422
01/10/1996	3,8821658
01/11/1996	3,8674694
01/12/1996	3,8543645
01/01/1997	3,8416870
01/02/1997	3,8108193
01/03/1997	3,7937475
01/04/1997	3,7681242



01/05/1997	3,7456503
01/06/1997	3,7415346
01/07/1997	3,7284849
01/08/1997	3,7217857
01/09/1997	3,7229026
01/10/1997	3,7191834
01/11/1997	3,7084290
01/12/1997	3,7028747
01/01/1998	3,6818879
01/02/1998	3,6508556
01/03/1998	3,6312469
01/04/1998	3,6135405
01/05/1998	3,5973524
01/06/1998	3,5716367
01/07/1998	3,5662872
01/08/1998	3,5763009
01/09/1998	3,5939110
01/10/1998	3,6050868
01/11/1998	3,6011256
01/12/1998	3,6076193
01/01/1999	3,5925307
01/02/1999	3,5693300
01/03/1999	3,5238721
01/04/1999	3,4793366
01/05/1999	3,4630602
01/06/1999	3,4613295
01/07/1999	3,4589083
01/08/1999	3,4335004
01/09/1999	3,4147194
01/10/1999	3,4014537
01/11/1999	3,3691103
01/12/1999	3,3377356
01/01/2000	3,3132178
01/02/2000	3,2931297
01/03/2000	3,2914839
01/04/2000	3,2872106
01/05/2000	3,2842547
01/06/2000	3,2858977
01/07/2000	3,2760695
01/08/2000	3,2311564
01/09/2000	3,1925268
01/10/2000	3,1788577
01/11/2000	3,1737797
01/12/2000	3,1646023
01/01/2001	3,1472922
01/02/2001	3,1232433
01/03/2001	3,1080140
01/04/2001	3,0931668
01/05/2001	3,0674006
01/06/2001	3,0500155
01/07/2001	3,0318246
01/08/2001	2,9985408
01/09/2001	2,9750380
01/10/2001	2,9620052
01/11/2001	2,9344216
01/12/2001	2,8970497

01/01/2002	2,8757690
01/02/2002	2,8453240
01/03/2002	2,8365308
01/04/2002	2,8190526
01/05/2002	2,8000125
01/06/2002	2,7974948
01/07/2002	2,7805335
01/08/2002	2,7489209
01/09/2002	2,7254818
01/10/2002	2,7030465
01/11/2002	2,6612647
01/12/2002	2,5740059
01/01/2003	2,5063348
01/02/2003	2,4459206
01/03/2003	2,4107240
01/04/2003	2,3781435
01/05/2003	2,3457718
01/06/2003	2,3227763
01/07/2003	2,3241708
01/08/2003	2,3232415
01/09/2003	2,3190672
01/10/2003	2,3002055
01/11/2003	2,2912696
01/12/2003	2,2828231
01/01/2004	2,2705621
01/02/2004	2,2518715
01/03/2004	2,2431234
01/04/2004	2,2304100
01/05/2004	2,2213027
01/06/2004	2,2124529
01/07/2004	2,2014456
01/08/2004	2,1854916
01/09/2004	2,1746185
01/10/2004	2,1709279
01/11/2004	2,1672436
01/12/2004	2,1577495
01/01/2005	2,1393511
01/02/2005	2,1272259
01/03/2005	2,1179071
01/04/2005	2,1025584
01/05/2005	2,0835977
01/06/2005	2,0691139
01/07/2005	2,0713924
01/08/2005	2,0707712
01/09/2005	2,0707712
01/10/2005	2,0676697
01/11/2005	2,0557463
01/12/2005	2,0447049
01/01/2006	2,0365587
01/02/2006	2,0288491
01/03/2006	2,0241934
01/04/2006	2,0187428
01/05/2006	2,0163232
01/06/2006	2,0137054
01/07/2006	2,0151160
01/08/2006	2,0129018



01/09/2006	2,0133045
01/10/2006	2,0100883
01/11/2006	2,0014819
01/12/2006	1,9931109
01/01/2007	1,9808297
01/02/2007	1,9711710
01/03/2007	1,9629267
01/04/2007	1,9543277
01/05/2007	1,9492596
01/06/2007	1,9442047
01/07/2007	1,9381963
01/08/2007	1,9320138
01/09/2007	1,9206818
01/10/2007	1,9158921
01/11/2007	1,9101616
01/12/2007	1,9019830
01/01/2008	1,8837110
01/02/2008	1,8708025
01/03/2008	1,8618656
01/04/2008	1,8524182
01/05/2008	1,8406381
01/06/2008	1,8231360
01/07/2008	1,8066951
01/08/2008	1,7962767
01/09/2008	1,7925124
01/10/2008	1,7898277
01/11/2008	1,7809231
01/12/2008	1,7741812
01/01/2009	1,7690509
01/02/2009	1,7578010
01/03/2009	1,7523687
01/04/2009	1,7488709
01/05/2009	1,7393047
01/06/2009	1,7289312
01/07/2009	1,7217000
01/08/2009	1,7177492
01/09/2009	1,7163761
01/10/2009	1,7136343
01/11/2009	1,7095314
01/12/2009	1,7032295
01/01/2010	1,6991515
01/02/2010	1,6843294
01/03/2010	1,6726210
01/04/2010	1,6608292
01/05/2010	1,6487930
01/06/2010	1,6417335
01/07/2010	1,6435414
01/08/2010	1,6446927
01/09/2010	1,6458448
01/10/2010	1,6370050
01/11/2010	1,6220818
01/12/2010	1,6055447
01/01/2011	1,5959689
01/02/2011	1,5811065
01/03/2011	1,5726144
01/04/2011	1,5623032

01/05/2011	1,5511350
01/06/2011	1,5423436
01/07/2011	1,5389579
01/08/2011	1,5389579
01/09/2011	1,5325213
01/10/2011	1,5256559
01/11/2011	1,5207894
01/12/2011	1,5121700
01/01/2012	1,5044971
01/02/2012	1,4968631
01/03/2012	1,4910480
01/04/2012	1,4883689
01/05/2012	1,4789039
01/06/2012	1,4708144
01/07/2012	1,4670002
01/08/2012	1,4607191
01/09/2012	1,4541754
01/10/2012	1,4450714
01/11/2012	1,4348837
01/12/2012	1,4271770
01/01/2013	1,4166934
01/02/2013	1,4037787
01/03/2013	1,3965168
01/04/2013	1,3881877
01/05/2013	1,3800454
01/06/2013	1,3752321
01/07/2013	1,3713922
01/08/2013	1,3731773
01/09/2013	1,3709837
01/10/2013	1,3672921
01/11/2013	1,3590021
01/12/2013	1,3517029
01/01/2014	1,3420403
01/02/2014	1,3336383
01/03/2014	1,3251573
01/04/2014	1,3143794
01/05/2014	1,3042066
01/06/2014	1,2964280
01/07/2014	1,2930661
01/08/2014	1,2913873
01/09/2014	1,2890669
01/10/2014	1,2827813
01/11/2014	1,2779252
01/12/2014	1,2711879
01/01/2015	1,2633551
01/02/2015	1,2449301
01/03/2015	1,2306545
01/04/2015	1,2123481
01/05/2015	1,2038011
01/06/2015	1,1920003
01/07/2015	1,1828920
01/08/2015	1,1760708
01/09/2015	1,1731380
01/10/2015	1,1671853
01/11/2015	1,1582667
01/12/2015	1,1455511

01/01/2016	1,1353331
01/02/2016	1,1184445
01/03/2016	1,1079193
01/04/2016	1,1030658
01/05/2016	1,0960511
01/06/2016	1,0854140
01/07/2016	1,0803365
01/08/2016	1,0734663
01/09/2016	1,0701488
01/10/2016	1,0692934
01/11/2016	1,0674787
01/12/2016	1,0667320
01/01/2017	1,0652406
01/02/2017	1,0607853
01/03/2017	1,0582455
01/04/2017	1,0548699
01/05/2017	1,0540267
01/06/2017	1,0502458
01/07/2017	1,0534061
01/08/2017	1,0516183
01/09/2017	1,0519339
01/10/2017	1,0521443
01/11/2017	1,0482657
01/12/2017	1,0463822
01/01/2018	1,0436687
01/02/2018	1,0412738
01/03/2018	1,0394028
01/04/2018	1,0386758
01/05/2018	1,0364991
01/06/2018	1,0320613
01/07/2018	1,0175109
01/08/2018	1,0149734
01/09/2018	1,0149734
01/10/2018	1,0119376
01/11/2018	1,0079060
01/12/2018	1,0104321
01/01/2019	1,0090194
01/02/2019	1,0054000
01/03/2019	1,0000000



21/02/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 21/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em 21/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 21/02/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANDERSON DE ARAUJO LIMA) em
21/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) RENÚNCIA DE PRAZO DE
ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 77.

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Data: 29/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 75) RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: SISTEMA CNJ

29/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 29/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 76) TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020) e ao evento de expedição seq. 80.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/03/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos RENÚNCIA DE PRAZO DE ANDERSON DE ARAUJO LIMA (14/02/2020), TRANSITADO EM JULGADO EM 14/02/2020 (17/02/2020)

Por: PAULO SERGIO DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido de juntada
- Petição



Dr. Paulo Sérgio de Souza
OAB/RR 317-B

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA
VISTA – RORAIMA

Processo nº: 0807994-39.2019.823.0010

ANDERSON DE ARAÚJO LIMA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também já qualificada, vem informar a V. Exa. Conforme sentença juntado no EP: 69, requerer o que se segue:

Primeiramente informa-se que a exequente é credora na quantia atualizada de **R\$ 3.279,04 (três mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**. Conforme planilhas atualizadas abaixo, em consonância com o índice de IPCA fornecido por este Tribunal e juros de 1% ao mês.

Dianete deste mosaico requer que seja dado prosseguimento ao presente feito, requerendo desde já que seja efetivada a penhora on-line junto ao Bacen do valor de **R\$ 3.279,04 (três mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**. Ou caso assim não entenda V. Exa. seja expedido mandado de penhora e avaliação.

DO REQUERIMENTO

Ante exposto, REQUER a Vossa Excelência a citação dos executados no endereço anteriormente declinado para pagamento do principal acrescido dos juros legais no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC.

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que conforme a vigência do Novo Código de Processo Cível, a Executada deverá depositar 10% de honorários advocatícios (art. 523, § 1º).

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

Boa Vista, 04 de março de 2020.

PAULO SERGIO DE SOUZA

OAB/RR nº 317-B



**FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO**

DEVEDOR: **SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**
PROCESSO: **0815027-80.2019.823.0010**

Valor: **2.497,50**
Atualizado até: 04/03/20

Índice utilizado: TJ/RR - Débitos Judiciais (Tabela não Expurgada) – Portaria PRES nº 2176 de 30/10/2017.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Períodos:	DATA	FATOR DE ATUALIZAÇÃO	
Inicial	27/9/2016	1,0701488	
Final	4/3/2020	1,0000000	
TOTAL CORRIGIDO:			R\$ 2.672,70

CÁLCULO DO JUROS DE MORA

Juros moratórios: 1,00% ao mês - simples

Períodos:	DATA	Juros de Mora	TOTAL DE JUROS
Inicial	18/3/2019		
Final	4/3/2020	12	R\$ 308,25
SUBTOTAL:			R\$ 2.980,95
SUCUMBÊNCIA:			R\$ 298,09
SUBTOTAL:			R\$ 3.279,04

Cálculo elaborado por:

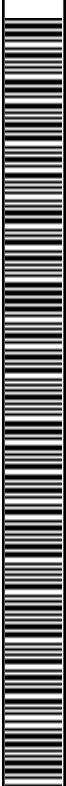
Matrícula:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5ZH GNXR3 KB735 MD4DU



01/10/1964	0,0070510
01/11/1964	0,0070510
01/12/1964	0,0070510
01/01/1965	0,0062398
01/02/1965	0,0062398
01/03/1965	0,0062398
01/04/1965	0,0052619
01/05/1965	0,0052619
01/06/1965	0,0052619
01/07/1965	0,0046388
01/08/1965	0,0046388
01/09/1965	0,0044911
01/10/1965	0,0044346
01/11/1965	0,0043931
01/12/1965	0,0043257
01/01/1966	0,0042476
01/02/1966	0,0041355
01/03/1966	0,0040757
01/04/1966	0,0040062
01/05/1966	0,0038572
01/06/1966	0,0036935
01/07/1966	0,0035485
01/08/1966	0,0034513
01/09/1966	0,0033560
01/10/1966	0,0032628
01/11/1966	0,0031790
01/12/1966	0,0031075
01/01/1967	0,0030353
01/02/1967	2,9650822
01/03/1967	2,9040220
01/04/1967	2,8615931
01/05/1967	2,8192585
01/06/1967	2,7694287
01/07/1967	2,6932641
01/08/1967	2,6270363
01/09/1967	2,5875103
01/10/1967	2,5752248
01/11/1967	2,5574775
01/12/1967	2,5218045
01/01/1968	2,4757603
01/02/1968	2,4330454
01/03/1968	2,3982876
01/04/1968	2,3637162
01/05/1968	2,3201597
01/06/1968	2,2599248
01/07/1968	2,1972469
01/08/1968	2,1490294
01/09/1968	2,1104356
01/10/1968	2,0811586
01/11/1968	2,0502953
01/12/1968	2,0174436
01/01/1969	1,9794962
01/02/1969	1,9440214
01/03/1969	1,9103130
01/04/1969	1,8837738

01/05/1969	1,8550291
01/06/1969	1,8323715
01/07/1969	1,8079399
01/08/1969	1,7955094
01/09/1969	1,7823472
01/10/1969	1,7662739
01/11/1969	1,7379752
01/12/1969	1,7023094
01/01/1970	1,6649269
01/02/1970	1,6283985
01/03/1970	1,5963245
01/04/1970	1,5784566
01/05/1970	1,5641006
01/06/1970	1,5496627
01/07/1970	1,5261830
01/08/1970	1,5127581
01/09/1970	1,4986111
01/10/1970	1,4809841
01/11/1970	1,4535076
01/12/1970	1,4232873
01/01/1971	1,3959544
01/02/1971	1,3707165
01/03/1971	1,3528330
01/04/1971	1,3394691
01/05/1971	1,3241250
01/06/1971	1,3054926
01/07/1971	1,2801317
01/08/1971	1,2550668
01/09/1971	1,2292478
01/10/1971	1,2030311
01/11/1971	1,1792884
01/12/1971	1,1602708
01/01/1972	1,1461257
01/02/1972	1,1325033
01/03/1972	1,1176043
01/04/1972	1,1049938
01/05/1972	1,0904679
01/06/1972	1,0723902
01/07/1972	1,0534836
01/08/1972	1,0385868
01/09/1972	1,0299394
01/10/1972	1,0226201
01/11/1972	1,0129242
01/12/1972	1,0062745
01/01/1973	0,9949154
01/02/1973	0,9851845
01/03/1973	0,9749676
01/04/1973	0,9633783
01/05/1973	0,9524470
01/06/1973	0,9405049
01/07/1973	0,9302065
01/08/1973	0,9219359
01/09/1973	0,9142849
01/10/1973	0,9054791
01/11/1973	0,8993578
01/12/1973	0,8917371

01/01/1974	0,8745926
01/02/1974	0,8654677
01/03/1974	0,8526987
01/04/1974	0,8421074
01/05/1974	0,8285506
01/06/1974	0,8112951
01/07/1974	0,7851855
01/08/1974	0,7521030
01/09/1974	0,7178747
01/10/1974	0,6919495
01/11/1974	0,6773262
01/12/1974	0,6689086
01/01/1975	0,6604501
01/02/1975	0,6505781
01/03/1975	0,6399497
01/04/1975	0,6281484
01/05/1975	0,6158586
01/06/1975	0,6019778
01/07/1975	0,5911768
01/08/1975	0,5812353
01/09/1975	0,5723186
01/10/1975	0,5609360
01/11/1975	0,5490123
01/12/1975	0,5385294
01/01/1976	0,5287960
01/02/1976	0,5188348
01/03/1976	0,5074828
01/04/1976	0,4957090
01/05/1976	0,4835058
01/06/1976	0,4695322
01/07/1976	0,4560780
01/08/1976	0,4447156
01/09/1976	0,4326542
01/10/1976	0,4188775
01/11/1976	0,4042985
01/12/1976	0,3924179
01/01/1977	0,3839350
01/02/1977	0,3774001
01/03/1977	0,3701100
01/04/1977	0,3619035
01/05/1977	0,3517568
01/06/1977	0,3407910
01/07/1977	0,3297926
01/08/1977	0,3212139
01/09/1977	0,3147612
01/10/1977	0,3104101
01/11/1977	0,3061644
01/12/1977	0,3016585
01/01/1978	0,2958613
01/02/1978	0,2897459
01/03/1978	0,2831827
01/04/1978	0,2760646
01/05/1978	0,2682301
01/06/1978	0,2602985
01/07/1978	0,2526865
01/08/1978	0,2451827

01/09/1978	0,2385548
01/10/1978	0,2324826
01/11/1978	0,2270915
01/12/1978	0,2214221
01/01/1979	0,2157446
01/02/1979	0,2109804
01/03/1979	0,2061867
01/04/1979	0,2011630
01/05/1979	0,1938996
01/06/1979	0,1867608
01/07/1979	0,1807476
01/08/1979	0,1759618
01/09/1979	0,1710403
01/10/1979	0,1644348
01/11/1979	0,1572227
01/12/1979	0,1504334
01/01/1980	0,1445373
01/02/1980	0,1387084
01/03/1980	0,1337589
01/04/1980	0,1289874
01/05/1980	0,1243864
01/06/1980	0,1202970
01/07/1980	0,1165661
01/08/1980	0,1129510
01/09/1980	0,1094480
01/10/1980	0,1062597
01/11/1980	0,1029654
01/12/1980	0,0997731
01/01/1981	0,0954769
01/02/1981	0,0909297
01/03/1981	0,0853804
01/04/1981	0,0803199
01/05/1981	0,0757736
01/06/1981	0,0714847
01/07/1981	0,0674385
01/08/1981	0,0636214
01/09/1981	0,0601336
01/10/1981	0,0568906
01/11/1981	0,0538225
01/12/1981	0,0510167
01/01/1982	0,0484949
01/02/1982	0,0461856
01/03/1982	0,0439863
01/04/1982	0,0418917
01/05/1982	0,0397079
01/06/1982	0,0376379
01/07/1982	0,0356756
01/08/1982	0,0336563
01/09/1982	0,0314545
01/10/1982	0,0293968
01/11/1982	0,0274736
01/12/1982	0,0257968
01/01/1983	0,0242224
01/02/1983	0,0228513
01/03/1983	0,0214164
01/04/1983	0,0196481

01/05/1983	0,0180257
01/06/1983	0,0166905
01/07/1983	0,0154828
01/08/1983	0,0142045
01/09/1983	0,0130917
01/10/1983	0,0119559
01/11/1983	0,0108987
01/12/1983	0,0100542
01/01/1984	0,0093440
01/02/1984	0,0085100
01/03/1984	0,0075779
01/04/1984	0,0068890
01/05/1984	0,0063260
01/06/1984	0,0058090
01/07/1984	0,0053196
01/08/1984	0,0048229
01/09/1984	0,0043606
01/10/1984	0,0039463
01/11/1984	0,0035047
01/12/1984	0,0031890
01/01/1985	0,0028859
01/02/1985	0,0025630
01/03/1985	0,0023258
01/04/1985	0,0020637
01/05/1985	0,0018454
01/06/1985	0,0016775
01/07/1985	0,0015361
01/08/1985	0,0014274
01/09/1985	0,0013195
01/10/1985	0,0012094
01/11/1985	0,0011096
01/12/1985	0,0009985
01/01/1986	0,0008808
01/02/1986	0,0007578
01/03/1986	0,6626847
01/04/1986	0,6634330
01/05/1986	0,6582920
01/06/1986	0,6492004
01/07/1986	0,6410551
01/08/1986	0,6335099
01/09/1986	0,6230419
01/10/1986	0,6124883
01/11/1986	0,6010541
01/12/1986	0,5819069
01/01/1987	0,5424654
01/02/1987	0,4643681
01/03/1987	0,3882476
01/04/1987	0,3390376
01/05/1987	0,2802896
01/06/1987	0,2270623
01/07/1987	0,1923918
01/08/1987	0,1866965
01/09/1987	0,1755325
01/10/1987	0,1660966
01/11/1987	0,1521310
01/12/1987	0,1348203

01/01/1988	0,1181185
01/02/1988	0,1013798
01/03/1988	0,0859434
01/04/1988	0,0740827
01/05/1988	0,0621083
01/06/1988	0,0527325
01/07/1988	0,0441165
01/08/1988	0,0355664
01/09/1988	0,0294765
01/10/1988	0,0237695
01/11/1988	0,0186794
01/12/1988	0,0147174
01/01/1989	11,4274689
01/02/1989	8,0069149
01/03/1989	7,2697611
01/04/1989	6,8523997
01/05/1989	6,3858509
01/06/1989	5,8086322
01/07/1989	4,6530783
01/08/1989	3,6136035
01/09/1989	2,7939874
01/10/1989	2,0551403
01/11/1989	1,4933324
01/12/1989	1,0559521
01/01/1990	0,6876927
01/02/1990	0,4405194
01/03/1990	0,2549593
01/04/1990	0,1383243
01/05/1990	0,0955278
01/06/1990	0,0885583
01/07/1990	0,0808382
01/08/1990	0,0715889
01/09/1990	0,0639016
01/10/1990	0,0566704
01/11/1990	0,0496238
01/12/1990	0,0429346
01/01/1991	0,0362930
01/02/1991	0,0302669
01/03/1991	0,0248354
01/04/1991	0,0222161
01/05/1991	0,0211562
01/06/1991	0,0198314
01/07/1991	0,0178936
01/08/1991	0,0159564
01/09/1991	0,0138008
01/10/1991	0,0119363
01/11/1991	0,0098582
01/12/1991	0,0077943
01/01/1992	0,0062781
01/02/1992	0,0049858
01/03/1992	0,0040053
01/04/1992	0,0032933
01/05/1992	0,0027253
01/06/1992	0,0021890
01/07/1992	0,0018114
01/08/1992	0,0014837

01/09/1992	0,0012124
01/10/1992	0,0009779
01/11/1992	0,0007757
01/12/1992	0,0006312
01/01/1993	0,0005026
01/02/1993	0,0003903
01/03/1993	0,0003128
01/04/1993	0,0002452
01/05/1993	0,0001910
01/06/1993	0,0001506
01/07/1993	0,0001156
01/08/1993	0,0882012
01/09/1993	0,0661476
01/10/1993	0,0487706
01/11/1993	0,0363634
01/12/1993	0,0267378
01/01/1994	0,0194132
01/02/1994	0,0137371
01/03/1994	0,0097724
01/04/1994	0,0068300
01/05/1994	0,0047809
01/06/1994	0,0033496
01/07/1994	6,2138880
01/08/1994	5,8577375
01/09/1994	5,5544638
01/10/1994	5,4718390
01/11/1994	5,3719213
01/12/1994	5,2018217
01/01/1995	5,0903432
01/02/1995	5,0067308
01/03/1995	4,9576501
01/04/1995	4,8887191
01/05/1995	4,7966240
01/06/1995	4,6764395
01/07/1995	4,5928496
01/08/1995	4,4825782
01/09/1995	4,4373175
01/10/1995	4,3860013
01/11/1995	4,3254451
01/12/1995	4,2611024
01/01/1996	4,1919355
01/02/1996	4,1316139
01/03/1996	4,1024863
01/04/1996	4,0906235
01/05/1996	4,0529312
01/06/1996	4,0017093
01/07/1996	3,9491852
01/08/1996	3,9023569
01/09/1996	3,8829422
01/10/1996	3,8821658
01/11/1996	3,8674694
01/12/1996	3,8543645
01/01/1997	3,8416870
01/02/1997	3,8108193
01/03/1997	3,7937475
01/04/1997	3,7681242

01/05/1997	3,7456503
01/06/1997	3,7415346
01/07/1997	3,7284849
01/08/1997	3,7217857
01/09/1997	3,7229026
01/10/1997	3,7191834
01/11/1997	3,7084290
01/12/1997	3,7028747
01/01/1998	3,6818879
01/02/1998	3,6508556
01/03/1998	3,6312469
01/04/1998	3,6135405
01/05/1998	3,5973524
01/06/1998	3,5716367
01/07/1998	3,5662872
01/08/1998	3,5763009
01/09/1998	3,5939110
01/10/1998	3,6050868
01/11/1998	3,6011256
01/12/1998	3,6076193
01/01/1999	3,5925307
01/02/1999	3,5693300
01/03/1999	3,5238721
01/04/1999	3,4793366
01/05/1999	3,4630602
01/06/1999	3,4613295
01/07/1999	3,4589083
01/08/1999	3,4335004
01/09/1999	3,4147194
01/10/1999	3,4014537
01/11/1999	3,3691103
01/12/1999	3,3377356
01/01/2000	3,3132178
01/02/2000	3,2931297
01/03/2000	3,2914839
01/04/2000	3,2872106
01/05/2000	3,2842547
01/06/2000	3,2858977
01/07/2000	3,2760695
01/08/2000	3,2311564
01/09/2000	3,1925268
01/10/2000	3,1788577
01/11/2000	3,1737797
01/12/2000	3,1646023
01/01/2001	3,1472922
01/02/2001	3,1232433
01/03/2001	3,1080140
01/04/2001	3,0931668
01/05/2001	3,0674006
01/06/2001	3,0500155
01/07/2001	3,0318246
01/08/2001	2,9985408
01/09/2001	2,9750380
01/10/2001	2,9620052
01/11/2001	2,9344216
01/12/2001	2,8970497

01/01/2002	2,8757690
01/02/2002	2,8453240
01/03/2002	2,8365308
01/04/2002	2,8190526
01/05/2002	2,8000125
01/06/2002	2,7974948
01/07/2002	2,7805335
01/08/2002	2,7489209
01/09/2002	2,7254818
01/10/2002	2,7030465
01/11/2002	2,6612647
01/12/2002	2,5740059
01/01/2003	2,5063348
01/02/2003	2,4459206
01/03/2003	2,4107240
01/04/2003	2,3781435
01/05/2003	2,3457718
01/06/2003	2,3227763
01/07/2003	2,3241708
01/08/2003	2,3232415
01/09/2003	2,3190672
01/10/2003	2,3002055
01/11/2003	2,2912696
01/12/2003	2,2828231
01/01/2004	2,2705621
01/02/2004	2,2518715
01/03/2004	2,2431234
01/04/2004	2,2304100
01/05/2004	2,2213027
01/06/2004	2,2124529
01/07/2004	2,2014456
01/08/2004	2,1854916
01/09/2004	2,1746185
01/10/2004	2,1709279
01/11/2004	2,1672436
01/12/2004	2,1577495
01/01/2005	2,1393511
01/02/2005	2,1272259
01/03/2005	2,1179071
01/04/2005	2,1025584
01/05/2005	2,0835977
01/06/2005	2,0691139
01/07/2005	2,0713924
01/08/2005	2,0707712
01/09/2005	2,0707712
01/10/2005	2,0676697
01/11/2005	2,0557463
01/12/2005	2,0447049
01/01/2006	2,0365587
01/02/2006	2,0288491
01/03/2006	2,0241934
01/04/2006	2,0187428
01/05/2006	2,0163232
01/06/2006	2,0137054
01/07/2006	2,0151160
01/08/2006	2,0129018

01/09/2006	2,0133045
01/10/2006	2,0100883
01/11/2006	2,0014819
01/12/2006	1,9931109
01/01/2007	1,9808297
01/02/2007	1,9711710
01/03/2007	1,9629267
01/04/2007	1,9543277
01/05/2007	1,9492596
01/06/2007	1,9442047
01/07/2007	1,9381963
01/08/2007	1,9320138
01/09/2007	1,9206818
01/10/2007	1,9158921
01/11/2007	1,9101616
01/12/2007	1,9019830
01/01/2008	1,8837110
01/02/2008	1,8708025
01/03/2008	1,8618656
01/04/2008	1,8524182
01/05/2008	1,8406381
01/06/2008	1,8231360
01/07/2008	1,8066951
01/08/2008	1,7962767
01/09/2008	1,7925124
01/10/2008	1,7898277
01/11/2008	1,7809231
01/12/2008	1,7741812
01/01/2009	1,7690509
01/02/2009	1,7578010
01/03/2009	1,7523687
01/04/2009	1,7488709
01/05/2009	1,7393047
01/06/2009	1,7289312
01/07/2009	1,7217000
01/08/2009	1,7177492
01/09/2009	1,7163761
01/10/2009	1,7136343
01/11/2009	1,7095314
01/12/2009	1,7032295
01/01/2010	1,6991515
01/02/2010	1,6843294
01/03/2010	1,6726210
01/04/2010	1,6608292
01/05/2010	1,6487930
01/06/2010	1,6417335
01/07/2010	1,6435414
01/08/2010	1,6446927
01/09/2010	1,6458448
01/10/2010	1,6370050
01/11/2010	1,6220818
01/12/2010	1,6055447
01/01/2011	1,5959689
01/02/2011	1,5811065
01/03/2011	1,5726144
01/04/2011	1,5623032

01/05/2011	1,5511350
01/06/2011	1,5423436
01/07/2011	1,5389579
01/08/2011	1,5389579
01/09/2011	1,5325213
01/10/2011	1,5256559
01/11/2011	1,5207894
01/12/2011	1,5121700
01/01/2012	1,5044971
01/02/2012	1,4968631
01/03/2012	1,4910480
01/04/2012	1,4883689
01/05/2012	1,4789039
01/06/2012	1,4708144
01/07/2012	1,4670002
01/08/2012	1,4607191
01/09/2012	1,4541754
01/10/2012	1,4450714
01/11/2012	1,4348837
01/12/2012	1,4271770
01/01/2013	1,4166934
01/02/2013	1,4037787
01/03/2013	1,3965168
01/04/2013	1,3881877
01/05/2013	1,3800454
01/06/2013	1,3752321
01/07/2013	1,3713922
01/08/2013	1,3731773
01/09/2013	1,3709837
01/10/2013	1,3672921
01/11/2013	1,3590021
01/12/2013	1,3517029
01/01/2014	1,3420403
01/02/2014	1,3336383
01/03/2014	1,3251573
01/04/2014	1,3143794
01/05/2014	1,3042066
01/06/2014	1,2964280
01/07/2014	1,2930661
01/08/2014	1,2913873
01/09/2014	1,2890669
01/10/2014	1,2827813
01/11/2014	1,2779252
01/12/2014	1,2711879
01/01/2015	1,2633551
01/02/2015	1,2449301
01/03/2015	1,2306545
01/04/2015	1,2123481
01/05/2015	1,2038011
01/06/2015	1,1920003
01/07/2015	1,1828920
01/08/2015	1,1760708
01/09/2015	1,1731380
01/10/2015	1,1671853
01/11/2015	1,1582667
01/12/2015	1,1455511

01/01/2016	1,1353331
01/02/2016	1,1184445
01/03/2016	1,1079193
01/04/2016	1,1030658
01/05/2016	1,0960511
01/06/2016	1,0854140
01/07/2016	1,0803365
01/08/2016	1,0734663
01/09/2016	1,0701488
01/10/2016	1,0692934
01/11/2016	1,0674787
01/12/2016	1,0667320
01/01/2017	1,0652406
01/02/2017	1,0607853
01/03/2017	1,0582455
01/04/2017	1,0548699
01/05/2017	1,0540267
01/06/2017	1,0502458
01/07/2017	1,0534061
01/08/2017	1,0516183
01/09/2017	1,0519339
01/10/2017	1,0521443
01/11/2017	1,0482657
01/12/2017	1,0463822
01/01/2018	1,0436687
01/02/2018	1,0412738
01/03/2018	1,0394028
01/04/2018	1,0386758
01/05/2018	1,0364991
01/06/2018	1,0320613
01/07/2018	1,0175109
01/08/2018	1,0149734
01/09/2018	1,0149734
01/10/2018	1,0119376
01/11/2018	1,0079060
01/12/2018	1,0104321
01/01/2019	1,0090194
01/02/2019	1,0054000
01/03/2019	1,0000000



05/03/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 05/03/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

05/03/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 05/03/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: GEORGIA NAIADE ELUAN PERONICO

09/03/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 09/03/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0807994-39.2019.8.23.0010

DECISÃO

Trata-se de fase de cumprimento de sentença promovida pela parte requerente, ora exequente.

Intime-se a parte executada para manifestação/adimplemento da obrigação objeto da Sentença exarada no ep. 69.1.

Após, com manifestação/adimplemento, intime-se a exequente para manifestação.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 9/3/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 10/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) CONCEDIDO O PEDIDO (09/03/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO